



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ Nº 34.669.119/0001-73**

CONTRATO PREGÃO Nº 005/2018  
TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº 005/2018

**CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº016/2018 - DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL E RG.COM- INFORMATICA & COMUNICAÇÃO LTDA - ME**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CNPJ (MF) 34.669.119/0001-73, com sede na Avenida Vereador Antônio Nonato Pedrosa, s/n, Bairro Alto Bec, em São Geraldo do Araguaia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº. REGINALDO PEREIRA DA COSTA, ao final assinado,, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Geraldo do Araguaia(PA).

CONTRATADA: ; RG.COM- INFORMATICA & COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 05.411.974/0001-81, situada na Av. Firmino Costa, 154 A, Centro- São Geraldo do Araguaia-PA, a seguinte denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº RONALDO GONCALVES BATISTA, brasileiro, portador de cédula de RG nº 1914064 SSP/PA e CPF: 244.216.852-91, residente e domiciliado nesta cidade de São Geraldo do Araguaia(PA)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

I – Este contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$29.700,00(Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

– LOTE I - FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO – Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA.

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QUA NT.</i>	<i>VLR MENSAL R\$</i>	<i>VALOR TOTAL R\$</i>
<i>01</i>	Contratação de Serviços de Empresa Especializada Para Fornecimento de Internet Via Radio junto a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA Velocidade de acesso 6 mb	<i>11</i>	<i>2.700,00</i>	<i>29.700,00</i>

**CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS BENS**

O CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação para a Câmara Municipal, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I – O prazo do presente contrato será de até 31/12/2018, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado somente bob as necessidades da Câmara Municipal.

II – Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ Nº 34.669.119/0001-73**

serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando – a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA , ao contratado em ate no máximo 30(trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

§ 1º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal; elementos de despesas:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídica, com a utilização de recursos oriundos da própria Câmara.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – Da CONTRATADA**

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da **Cláusula Quarta** deste contrato.
- c) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 10% (dez por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- e) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício.
- f) não sendo renovado o contrato, obriga-se a Contratada a disponibilizar o equipamento instalado apto para monitoramento por parte de outra empresa vencedora.

**II – DA CONTRATANTE**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providencia;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando a CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – Multas, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia atraso na entrega ou na assistência técnica;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ Nº 34.669.119/0001-73**

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização a CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram – se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo publico, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - as multas estipuladas nos inciso II desta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude da ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CONTRATANTE devera ser informada que quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha, sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ Nº 34.669.119/0001-73**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Câmara Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos casos previstos nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** – A Tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Clausula Décima Quinta – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

São Geraldo do Araguaia (PA) 19 de Fevereiro de 2018

REGINALDO PEREIRA DA COSTA  
CONTRATANTE

RG.COM- INFORMATICA & COMUNICAÇÃO LTDA - ME  
CONTRATADO